PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 294.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
26/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

AO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0070746-87.2024.8.16.0014

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supracitados, em que é requerente a sociedade empresária **THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que seguem.

I – SÍNTESE PROCESSUAL

Consta dos autos que a Recuperanda, por meio do petitório de mov. 223, formulou pedido de tutela de urgência requerendo a suspensão da Ação de Busca e Apreensão n.º 0002438-03.2025.8.16.0066, na qual houve a retomada dos seguintes bens:

> **1. Caminhão cavalo mecânico**: Marca SCANIA, Modelo R540 A 6X4 3E, ano 2022/2023, chassi 9BSR6X400P4033163, placa AZT9A02;
>
> **2. Dolly**: Marca LIBERATO, Modelo DOLLY 2E, ano 2022/2023, chassi 97TD0N412P2008783, placa AZT9A06;
>
> **3. Semirreboque graneleiro**: Marca LIBRELATO, Modelo GRANELEIRO 2E, ano 2022/2023, chassi 97T0AN442PC011753, placa AZT9A08; e
>
> **4. Semirreboque graneleiro**: Marca LIBRELATO, Modelo GRANELEIRO 2E, ano 2022/2023, chassi 97TRAD442PC001210, placa AZT9A05.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5T5 VRYT7 CKLWJ 5RPEU

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 294.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
26/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Aduziu que referidos bens foram reconhecidos como essenciais por este Juízo (mov. 39.1), sendo, portanto, impenhoráveis. Sustentou, ainda, que a ordem de apreensão violou a competência do juízo universal, afrontando a inteligência dos arts. 6º e 47 da Lei n.º 11.101/2005 (LREF).

Ao analisar o pleito, este Juízo indeferiu o pedido, sob o fundamento de que o período de blindagem patrimonial (*stay period*) encerrou-se em 22/11/2025, sem que houvesse decisão determinando nova prorrogação.

Diante disso, a Recuperanda apresentou novo pedido de tutela de urgência (mov. 242.1), requerendo a prorrogação excepcional do *stay period* e o restabelecimento da blindagem patrimonial. Para tanto, alegou, novamente, que o esgotamento do prazo decorreu de vício procedimental alheio à sua vontade, consistente em erros na consolidação do Quadro Geral de Credores (QGC). Refutou qualquer conduta desidiosa, destacando que apresentou o Plano de Recuperação Judicial tempestivamente (mov. 86) e alertou para o risco de colapso operacional caso a frota essencial sofra novas constrições.

Contudo, os pedidos foram novamente indeferidos (mov. 246.1), sob o fundamento de que o prazo de blindagem já havia sido prorrogado, atingindo o limite de 360 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LREF, e que eventual extensão adicional dependeria da anuência dos credores.

Inconformada, a Recuperanda opôs Embargos de Declaração (mov. 250.1), com pedido de efeito suspensivo.

Os aclaratórios foram recebidos com a atribuição de efeito suspensivo (mov. 252.1), vindo os autos para manifestação desta Administradora Judicial.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5T5 VRYT7 CKLWJ 5RPEU

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 294.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
26/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5T5 VRYT7 CKLWJ 5RPEU

II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

No que concerne ao novo pedido de tutela de urgência e aos Embargos Declaratórios opostos pela Recuperanda, esta Administradora Judicial ratifica integralmente os termos de suas manifestações anteriores (movs. 207.1 e 221.1), reiterando que não assiste razão à devedora em suas pretensões de prorrogação excepcional da blindagem patrimonial.

A tese de que o esgotamento do *stay period* teria ocorrido em razão de vícios procedimentais ou erros na consolidação do Quadro Geral de Credores (QGC) é destituída de fundamento fático e jurídico, uma vez que a lista de credores foi elaborada com estrita observância aos documentos contábeis e informações fornecidas pela própria empresa no início do processo recuperacional.

É imperativo destacar que a Recuperanda tenta imputar a esta auxiliar do Juízo a responsabilidade por um atraso que, em verdade, conforme já demonstrado, decorreu de sua própria **inércia** em manejar os incidentes processuais adequados para sanar eventuais divergências de crédito no momento oportuno.

Ademais, a alegação de que a empresa agiu com absoluta boa-fé e cooperação destoa da realidade observada nos autos, nos quais se verificou o uso de manobras protelatórias e, conforme já reportado por esta Administradora, a utilização de citações doutrinárias e jurisprudenciais inexistentes para induzir o Juízo em erro.

Tais condutas configuram nítida litigância de má-fé e revelam que o impedimento para o avanço à fase de deliberação coletiva em Assembleia Geral de Credores não é um entrave administrativo externo, mas uma estratégia da

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 294.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
26/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

devedora para perpetuar a proteção patrimonial sem a devida contrapartida de celeridade e transparência.

Dessa forma, entende-se que a decisão que indeferiu a prorrogação do *stay period* é escorreita e não padece de omissão ou contradição, pois fundamentou adequadamente o esgotamento do prazo máximo previsto na legislação vigente.

A prorrogação pretendida não pode ser concedida sob o pretexto de uma suposta "omissão massiva de credores" que a própria devedora não logrou provar ou corrigir pelas vias ordinárias, sendo certo que a manutenção da atividade empresarial deve ser buscada por meio do soerguimento real e não pela blindagem processual indefinida.

Portanto, esta Administradora Judicial reitera integralmente as razões expostas nos petitórios de movs. 207.1 e 221.1, manifestando-se pela **rejeição** dos Embargos de Declaração e pelo **indeferimento** de qualquer medida que vise restabelecer o período de suspensão dos atos constritivos, uma vez que a Recuperanda já usufruiu da proteção legal pelo tempo máximo permitido, não havendo justa causa para nova extensão excepcional.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial manifesta-se pela rejeição dos Embargos de Declaração.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5T5 VRYT7 CKLWJ 5RPEU

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 294.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
26/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Por fim, em atenção à intimação de mov. 257, esta Administradora Judicial exara ciência da decisão que reconheceu a incompetência da 11ª Vara Cível da Comarca de Londrina e determinou a remessa dos autos à 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca de Curitiba.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5T5 VRYT7 CKLWJ 5RPEU